

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR / CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DE CONSULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR PARA PRESTAR ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E ATENDIMENTO DE CONSULTAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A FIXAÇÃO DE ESTUDOS E DIRETRIZES E A COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES QUE TRADUZEM FONTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL.

ART. 2º - EM CUMPRIMENTO DO CONTIDO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A PAGAR ANULAMENTE À FAMEPAR A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À 9,5 (NOVE E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS.

§ 1º - PARA EFEITO DE CÁLCULO DA IMPORTÂNCIA A SER PAGA, TOMAR-SE-Á COMO BASE O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO ESTADO NO ANO Imediatamente ANTERIOR;

§ 2º - PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, O EXECUTIVO AUTORIZARÁ O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., AGÊNCIA DE PODERES PÚBLICOS A CRÉDITO DA FAMEPAR AS ANUIDADES CORRESPONDENTES, DEBITANDO-AS À CONTA ESPECIAL I.C.M.

ART. 3º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NESTE EXERCÍCIO O COMPETENTE CRÉDITO ADICIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A ABERTURA DO CRÉDITO REFERIDO NESTE ARTIGO, O EXECUTIVO INDICARÁ OS RECURSOS CONSTANTES DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, INCLUSIVE O CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

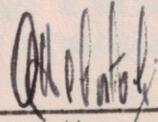
ART. 4º - EM DECORRÊNCIA DO PREVISTO NESTA LEI, O EXECUTIVO INCLUIRÁ, NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, A DOTAÇÃO NECESSÁRIA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

ART. 5º - FICA TAMBÉM O EXECUTIVO AUTORIZADO A, QUANDO NECESSÁRIO, FIRMAR CONTRATOS ESPECÍFICOS COM A FAMEPAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE IMPLIQUEM EM REMUNERAÇÃO, CORRENDO, NESTE CASO, AS DESPESAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA OU, NA FALTA DESTA, À CONTA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A SEREM OPORTUNAMENTE AUTORIZADOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 17 DIAS DO MES DE JULHO DE 1972.

OB. PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO Nº 113 DE 11/08/72.


ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL